SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO
Endereço: Rua Pereira Lobo, Nº72 - CEP 49.100-055 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2026.0014.000000428-5 - SEMDET

A Rua Gastronômica de São Cristóvão tem se consolidado como um dos principais pontos de encontro entre cultura, história e sabores no estado de Sergipe. Localizada em uma das cidades mais antigas do Brasil, fundada em 1590, essa rua reúne bares, restaurantes e pequenos empreendimentos que valorizam tanto a culinária regional quanto experiências contemporâneas. O espaço ganhou destaque por oferecer pratos típicos da gastronomia sergipana, como frutos do mar, moquecas, pirão e iguarias feitas com ingredientes locais, além de petiscos e comidas de rua que atraem moradores e turistas. A proposta vai além da alimentação: a Rua Gastronômica se tornou um ambiente de convivência, com música ao vivo, apresentações culturais e eventos temáticos que fortalecem a identidade local.

Outro ponto importante é a valorização dos produtores e trabalhadores da região, artesãos e pequenos empreendedores, que encontram ali uma oportunidade de geração de renda e visibilidade para seus produtos. Essa dinâmica contribui diretamente para o desenvolvimento do turismo sustentável no município.

Considerando que o setor de bares e restaurantes ocupa a linha de frente na recepção dos visitantes e na oferta de serviços gastronômicos de qualidade, e que a escolha e aquisição da matéria-prima são etapas fundamentais na elaboração dos pratos. A iniciativa integra ações voltadas à gastronomia, à sustentabilidade, por meio de um evento temático que valoriza as raízes culinárias são-cristovenses, seus produtos e produtores. Além disso, busca aproximar comerciantes do setor de bares e restaurantes dos produtores locais, promovendo o contato direto para a aquisição de insumos de qualidade, fortalecendo toda a cadeia produtiva.

1. OBJETO

1.1 Contratação da **SERGIPEQUENININHO**, através do seu representante legal a Sra. **48.490.568 GEORGE DOS SANTOS MENEZES FONTES**, **CNPJ 48.490.568/0001-64** sob o nº , por meio do edital de credenciamento nº 02/2024, empresário exclusivo do artista indicado abaixo, para a realização de 1 (uma) apresentação na **Rua Gastronômica,** Centro Histórico**,** no Município de São Cristóvão, no dia 11 /10/2026, às 20:00h, com duração de 90 minutos, , através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET, decorrente do processo administrativo nº 2026.0014.000000428-5, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

ARTISTA	DATA	HORA	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERGIPEQUENININHO	11/10/2026	20H00	APRESENTAÇÃO NA RUA GASTRONÔMICA	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00 (oito mil)

1.2. Natureza do objeto: Comum
1.3. Critério de julgamento: Análise de porftólio, notoriedade, análise da comissão.
1.4 Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização da apresentação, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como, cachê do artista, transporte, alimentação, hospedagem, epi entre outros.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A gastronomia vai além da alimentação; ela se insere no campo das experiências e do bem-estar, valorizando saberes tradicionais e gerando oportunidades econômicas. O setor de bares e restaurantes, fundamental para a recepção turística, depende da aquisição de matéria-prima de qualidade. Assim, a Rua Gastronômica se posiciona como um evento estruturado para conectar

produtores e comerciantes, impulsionando a economia local e promovendo a sustentabilidade, proporcionando momentos de experiência, entretenimento e lazer. Além de usufruir de uma estrutura convidativa em um ambiente que é patrimônio cultural da humanidade.

2.2. A abertura do presente processo está fundamentada no PCA - 2026 e tem como objetivo a contratação de artistas por meio de inexigibilidade, através de credenciamento.

2.3. A Rua Gastronômica é um local de grande relevância para o turismo do município de São Cristóvão/SE. A programação do evento inclui apresentações de shows musicais e de grupos folclóricos tradicionais, priorizando a contratação de artistas sergipanos e, especialmente, sancristovenses, reafirmando o compromisso com a valorização da cultura local.

2.4. A ação visa ainda fomentar as manifestações culturais voluntárias e coletivas dos moradores e fortalecer a economia criativa e estimular o turismo da cidade.

2.5.O valor proposto para a contratação dos artistas encontra-se compatível com os praticados no mercado regional, e os responsáveis legais pela execução contratual possuem reputação ilibada, sem registros que desabonem sua conduta.

2.6. Importante ressaltar que, além do impacto cultural e econômico, garantir o acesso à cultura e ao lazer é também um direito social previsto na Constituição, tanto quanto o acesso à educação e à saúde. A cultura e o lazer compõem elementos essenciais para a dignidade da vida em sociedade.

2.7. Conforme disposto no Decreto Municipal nº 145/2024, artigo 4°, inciso III, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatória apenas para serviços não contratados nos últimos cinco anos. Como se trata de um serviço recorrente para esta Secretaria, a elaboração do ETP é dispensada.

2.8. Assim, a contratação de artistas para a Rua Gastronomica justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e o fortalecimento deste importante evento cultural, promovendo o acesso democrático à cultura, o lazer e o desenvolvimento socioeconômico de São Cristóvão/SE, consolidando o evento como referência no cenário cultural e turístico da região.

2.9. O valor para esta contratação, está condizente com os valores cobrados pelo artista no mercado nacional, sendo que o valor será de **R$8.000,00 (oito mil reais).**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)
3.1. Contratação da Empresa . **48.490.568 GEORGE DOS SANTOS MENEZES FONTES**, **CNPJ 48.490.568/0001-64**
3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARTISTA
4.1. O artista é selecionado para a RUA GASTRONOMICA , a partir de avaliação de portfólios e notoriedade no cenário cultural pela comissão de seleção de artistas, através do decreto nº 14/2024.

5. CONTRATAÇÃO:
5.1.Será firmado contrato, o qual terá prazo de vigência até **11/10/2026**, encerrando-se com sua execução, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
6.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;
6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
6.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Obrigações gerais
7.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações

constantes neste Termo de Referência;
7.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
7.1.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
7.1.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
7.1.5. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
7.1.8. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
7.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
7.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD
7.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.
7.2.2 A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.
7.2.3 É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.
7.2.3.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.
7.2.3.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.
7.2.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.2.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.
7.2.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.
7.2.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.2.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.2.9. Os bancos de dados a que se refere o item 8.2.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.
7.2.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes da FUMPAC, a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 375/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGOV nº 002/2024.
8.2.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
8.2.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
8.2.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução

contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso.
8.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO
9.1. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.
9.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;
9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9.4 Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 9.4, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.
b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 9.4.
c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
9.5 Os fornecedores sediados fora do Município de São Cristóvão devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de São Cristóvão, na forma do Decreto Municipal nº 416/2014 e suas alterações.
9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9.7 Deverá ser realizada a liquidação da despesa mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada , no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato.
9.8 Não haverá pagamento antecipado.
9.9 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.
9.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de São Cristóvão, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2064	2104	33903900	1500.0000

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 .

Márcio André Soares Ramos
DITUR/Diretor de Turismo - SEMDET

De acordo. Encaminhe-se ao setor responsável para prosseguimento do feito.

Josenito Oliveira Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
Matrícula 2015000703

Documento assinado eletronicamente por **Josenito Oliveira Santos**, **Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**, em 05/10/2026, às 12:53, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0567412** e o código CRC **2BC20A61**.